



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail – [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul – Paraná

## LEI Nº. 300/2007.

**SÚMULA:** *Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde –“COMUS” – e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde (COMUS) de Jundiá do Sul, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, a sigla “COMUS” e a palavra “Conselho” equivalem à denominação “Conselho Municipal de Saúde”.

### CAPÍTULO I

#### Das Atribuições e Competências

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde - COMUNS, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômico e financeiro e de gerência técnico-administrativa, tendo as seguintes atribuições e competências:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas sobre a saúde na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei N. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde ou legislação complementar aplicável ou que venha a substituí-las;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMUS de acordo com a legislação vigente;

III - propor, estabelecer, aprovar e acompanhar as diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde; adequando-o às diversas realidades econômicas, sociais e epidemiológicas e as capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde do município;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população do município pelos órgãos e entidades públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde;

VI - tomar conhecimento e aprovar as diretrizes referentes a localização e tipo de unidade prestadora de serviço que venha a ser integrada ao sistema de saúde, seja ela pública ou privada;

VII - apreciar, acompanhar, fiscalizar e aprovar o Relatório Anual de Gestão do município;

VIII - apreciar, pedir esclarecimentos e emitir parecer sobre a prestação de contas trimestral do Fundo Municipal de Saúde;

IX - para efeito do inciso anterior o COMUS terá um prazo de 30, (trinta), dias para dar seu parecer “por escrito” e, se ao final do prazo não for possível chegar a uma decisão, poderá o Plenário do COMUS estender o referido prazo por iguais períodos, sendo vetado pendência para o exercício seguinte, exceto em caso de litígio;

X - participar na formulação da política de saneamento básico;

XI - participar da formulação das políticas de prevenção, tratamento e reabilitação das pessoas portadoras de doenças crônicas;

XII - participar da formulação das políticas de saúde mental de forma a garantir a implantação da estrutura física, humana e organizacional prevista no Plano Municipal de Saúde;

XIII - participar da formulação das políticas de prevenção, tratamento e reabilitação das pessoas portadoras de DST/AIDS, TBC, Hanseníase e outras de interesse comunitário;

XIV - participar da formulação das políticas do Programa de Saúde da Família (PSF);

XV - sugerir a incorporação dos avanços científicos e tecnológicos adequados ao município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail – [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul – Paraná

XVI - propor a convocação, organizar e estruturar e participar da Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

XVII - fazer a divulgação de informações de saúde em todos os seus aspectos, bem como, do potencial dos serviços de saúde implantados e da utilização dos mesmos pelos usuários, garantindo que os usuários tenham pleno conhecimento do sistema local de saúde facilitando-lhes a busca pelo atendimento necessário de forma que esses sejam o mais efetivo possível;

XVIII - eleger os seus membros na Conferência Municipal de Saúde, bem como, a Comissão Executiva e demais cargos em reunião ordinária até 30 (trinta), dias após a posse;

XIX - estimular a capacitação dos conselheiros;

XX - desempenhar outras atividades previstas ou que venham a ser definidas na Lei Municipal e nos dispositivos regulamentares do Sistema Único de Saúde.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura do Conselho Municipal de Saúde

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde – COMUS – de Jundiá do Sul, será composto por 16 (dezesesseis) membros e deve ter como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º 50% (cinquenta por cento) - 08 (oito) representantes de usuários: devem ser indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, associações de idosos, associações de defesa do consumidor e outros que existirem no município, ou eleitos na Conferência Municipal de Saúde, desde que com estatuto devidamente registrado em cartório e serem possuidores de CNPJ próprios.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) – 08 (oito) dos demais segmentos: escolhidos dentre representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Saúde, sendo:

I - 02 (dois) - Governo Municipal: indicados pelo poder executivo, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato do Conselho Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) - Prestadores de serviço: Indicados por entidades que atuam no setor da assistência à saúde, quer sejam públicos ou privados;

III - 04 (quatro) Trabalhadores da Saúde: profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos, entre outros) desde que estes profissionais não estejam vinculados ou prestem serviços com vínculo empregatício, de qualquer natureza, ao governo municipal;

IV - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do COMUS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 1º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 2º. Na composição do “COMUS”, serão indicados membros não ocupantes de cargos de confiança, chefia ou direção na administração pública direta ou indireta ou nas entidades representativas mencionadas no § 1º, do artigo 3º.

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas Leis vigentes e pelas seguintes normas:

I - O COMUS será composto por:

a). Presidência;

b). Plenário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

II - o mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, sendo sua administração realizada pela Comissão Executiva e Diretoria eleita, devendo nessas, ser mantida a paridade de seus membros;

III - o órgão de deliberação máxima é o Plenário devendo as reuniões serem convocadas formalmente e com protocolo, com antecedência mínima de 72 horas;

IV - as sessões plenárias serão abertas ao público sendo realizadas ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente a qualquer tempo;

V - as reuniões extraordinárias deverão ser marcadas pelo Presidente, pelo Vice-presidente, pela maioria da Comissão Executiva ou pela maioria simples dos Conselheiros;

VI - para realização das sessões é necessário a presença de 2/3 dos membros do COMUS em primeira convocação e, em uma segunda convocação, meia hora após, pela maioria simples;

VII - não sendo atingido o quorum a sessão deverá ser suspensa e nova reunião deverá ser convocada com "reunião extraordinária" no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VIII - cada membro do COMUS tem direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração;

IX - os membros suplentes poderão participar de todas as sessões tendo assegurado o direito à voz, mesmo que na presença do titular;

X - os membros suplentes na ausência do membro titular deverá se apresentar como tal e passará a ter direito a voto;

XI - o Presidente do Conselho Municipal de Saúde só manifestará seu voto em caso de empate, devendo manter neutralidade sobre o tema em discussão, exceto se estiver realizando defesa do referido assunto, ocasião em que não poderá estar na condição de presidente, devendo assumir a sessão o seu Vice ou outro membro da Comissão.

**Parágrafo único:** A estrutura e funcionamento deverão estar estabelecidas no Regimento Interno do COMUS.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 7º** O COMUS elaborará a reestruturação de seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei Municipal nº. 59/94, de 12 de Setembro de 1994.

J. Sul (PR), em 17 de outubro de 2007.

Joel Marciano Rauber  
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
Em 19 de 10 de 2007  
Edição 1006